



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>primeira</u>	
votação, dia <u>30</u> de <u>03</u> de <u>15</u> , por	
<u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.	

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>90</u> no livro próprio	
sob a folha de nº <u>04</u> em <u>16</u>	
<u>03</u> de <u>2015</u> , às <u>09</u> : <u>00</u> h	

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Buritis-MG, a “Semana de incentivo ao aleitamento materno” que será comemorada, anualmente a partir do segundo domingo de maio.

Art. 2º. A “Semana de incentivo ao aleitamento materno” passa a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. São objetivos da proposta:

- I- divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como o para o bebê;
- II- esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó);
- III- informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;
- IV- informar os benefícios que a amamentação traz para as mães.

Art. 4º. O Poder Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 5º. Para evitar ônus, o Poder Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada, para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação da lei.

Art. 6º. O Poder Executivo determinará, via Decreto, os atos necessários para a regulamentação e execução da lei.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 16 de março de 2015.

Emerson Moreira de Camargos
EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS
vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>segunda</u>	
votação, dia <u>06</u> de <u>04</u> de <u>15</u> , por	
<u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.	